



Exmo. Sr.

Joecir Amadori

DD. Presidente em Exercício da Câmara Municipal

O Vereador adiante assinado vem, respeitosamente à V. Exa. requerer que, após os trâmites legais, seja submetido à apreciação do douto Plenário, o anexo Projeto de Lei que institui o DIA MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS HUMANOS, para fins medicinais.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 19 de outubro de 1992.

Daniel Cattani - Vereador proponente.

JUSTIFICATIVA: Com o avanço da medicina, hoje é possível prolongamento da vida humana, através do transplante de órgãos.

Entretanto, muitas pessoas que poderiam ter nova chance de vida, não a tem pelo preconceito e ausência de legislação adequada que possibilite o transplante de órgãos de pessoas falecidas.

Em nossa cidade, o Rotaract Clube, entidade ligada ao movimento rotário, tem assumido o encargo de reverter o quadro de ausência de doadores, promovendo anualmente campanha de doação de órgãos, obtendo ótimos resultados.

Entendemos que a municipalidade deve somar-se a iniciativas como esta.

A instituição do dia municipal de doação de órgãos humanos no último domingo de outubro, coincidindo com a campanha anual desenvolvida pelo Rotaract Clube, além de uma homenagem à tão nobre e relevante atividade, pretende demonstrar que a sociedade como um todo, inclusive a Municipalidade, deve somar-se às boas iniciativas.

Da mesma forma, a participação do município em campanha anual, através da rede municipal de ensino e meios de comunicação e ainda apoiando as entidades que desenvolvam campanhas correlatas, dará ao tema a dimensão e importância merecidas.

PROJETO DE LEI Nº 85/92

SÚMULA: Institui dia municipal de doação de órgãos humanos e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o último domingo do mês de outubro, como o dia municipal de doação de órgãos humanos.

Art. 2º - Anualmente, durante o mês de outubro, o Executivo Municipal promoverá campanha visando o esclarecimento, conscientização e incentivo à doação de órgãos humanos, para fins medicinais.

Parágrafo único. A campanha a que se refere o "caput" deste artigo será desenvolvida nas escolas da rede pública municipal e através da imprensa local.

Art. 3º - O Município de Pato Branco, através dos seus órgãos competentes, prestará apoio a toda a entidade que, no âmbito municipal, desenvolva programas identificados com o disposto no artigo 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 85/92

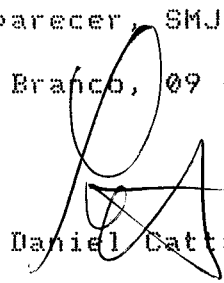
SÚMULA: Institui Dia Municipal de Doação de órgãos humanos e dá outras providências.

PARECER

Diante dos aspectos legais e formais, esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em questão, emite o seu PARECER FAVORÁVEL a sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

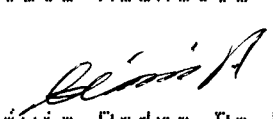
Pato Branco, 09 de novembro de 1992.



Daniel Cattani - PDS



Dileto Nichelle - PMDB



Clóvis Pedro De Faveri - PSDB

**Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
PATO BRANCO - PARANA**



Estado do Paraná

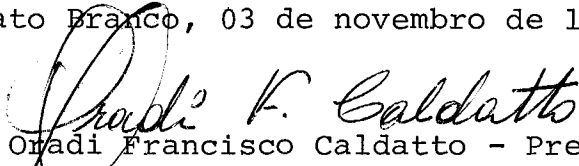
Câmara Municipal de Pato Branco

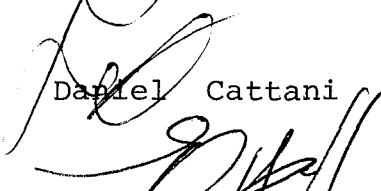
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

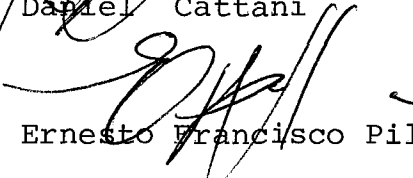
A Comissão de Educação e Saúde, analisando o Projeto de Lei nº 85/92, dentro das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, emite parecer favorável a sua aprovação, por entender de suma importância a doação de órgãos humanos para fins medicinais, que será implementada através de campanha a ser desenvolvida nas escolas e pela imprensa local, visando a conscientização da população a respeito do fato.

É o nosso parecer, "Sub censura".

Pato Branco, 03 de novembro de 1.992.


Oradi Francisco Caldato - Presidente


Daniel Cattani


Ernesto Francisco Pilatti



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei nº 85/92

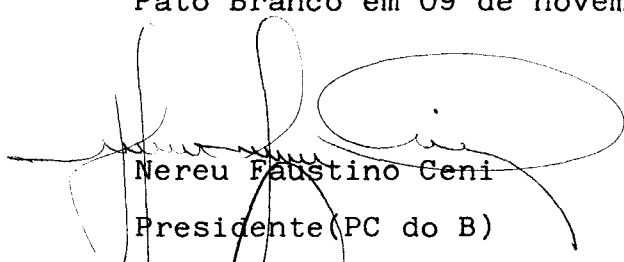
SÚMULA Institui o dia municipal de doação de órgãos humanos e dá outras providências.

ANÁLISE Busca o eminente Vereador Daniel Cattani (PDS), instituir a nível municipal, um dia destinado a conscientização para a doação de órgãos humanos. No entanto, gostaríamos de sugerir ao autor da presente matéria, que alterasse a redação da última frase do artigo 2º, para ~~para~~ "para fins de transplante."

A iniciativa possui mérito, e na verdade, irá determinar um dia oficial, a nível municipal, a uma campanha que já é desenvolvida em nossa cidade a alguns anos, campanha esta que é de extrema importância, e que revela mais que um simples ato de doação, mas sim reflete a solidariedade humana, muito em falta nos dias atuais.

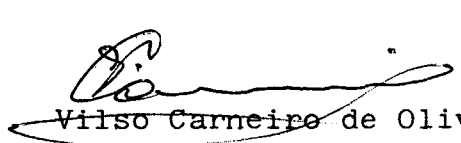
PARECER Diante do acima exposto e com base na utilidade e na conveniência, fornecemos parecer favorável.

Pato Branco em 09 de novembro de 1992


Nereu Faústino Ceni
Presidente (PC do B)


Oradi Francisco Caldato

(PMDB)


Vilso Carneiro de Oliveira

(PL)



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Projeto de Lei nº 85/92, busca o Vereador Daniel Cattani, autorização do douto Plenário, para instituir Dia Municipal de Doação de Órgãos Humanos.

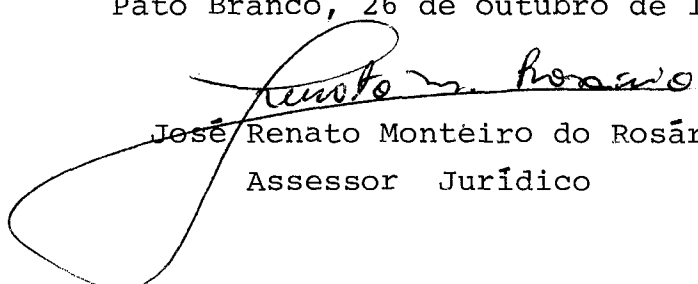
A proposição estipula o último domingo do mês de outubro, como o dia municipal de doação de órgãos humanos, prevendo ainda, campanha visando esclarecimentos, conscientização e incentivo à doação, para fins medicinais, promovida pelo Executivo Municipal.

Tanto a Constituição Federal como a Lei Orgânica Municipal, vedam somente a comercialização de sangue e seus derivados, de órgãos e tecidos humanos.

Portanto, não havendo nenhum dispositivo legal e constitucional que impeça tal iniciativa, emitimos parecer favorável a tramitação normal da matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 26 de outubro de 1.992.


José Renato Montêiro do Rosário
Assessor Jurídico